PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

Pelotas, 01 de julho de 2011.

MENSAGEM Nº 041/2011.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre contratação de servidores para o cargo de auxiliar de saúde bucal por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público. Segue apenso ao presente, expediente do Ministério Público, do Conselho Municipal de Saúde, Relatório da Coordenação de Saúde Bucal da Secretaria de Saúde e parecer do Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal – COPARP.

Atenciosamente,

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Idemar Barz
DD. Presidente em exercício da Câmara Municipal
Pelotas- RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Autoriza a contratação administrativa de auxiliar de saúde bucal vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo contratar servidores, por tempo determinado, na forma de contrato administrativo, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar administrativamente, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, para o cargo abaixo descrito:

CARGO	NÚMERO DE PROFISSIONAIS
AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	35

Art. 3º Em hipótese alguma será considerado título a ser utilizado em concurso público, o período de execução de serviços prestados ao Município decorrente da contratação prevista nesta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde e recursos financeiros específicos repassados pelo Fundo Federal.

Art. 5º Esta Lei vigorará pelo prazo de 01 ano, renovável por igual período até o concurso público para preenchimento das vagas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua aplicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 01 de julho de 2011.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Chefe de Gabinete

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a solicitação do presente projeto de lei por ser uma função criada e regulamentada pela Lei Federal 11.889 de 24 de dezembro de 2008 para o desenvolvimento da saúde bucal nas Unidades Básicas de Saúde.

Considerando ser uma ação contemplada do Plano Municipal de Saúde e aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde a inserção da função para desenvolvimento da Saúde Bucal nas Unidades Básicas de Saúde.

Considerando ser uma ação prioritária da Política Nacional e exigência para a implantação do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO).

Considerando ser consoante com ao princípio de integralidade do SUS, e que são unidades de referência às equipes de atenção básica, percebendo recursos para a implantação e de incentivos mensais para o funcionamento do mesmo.

Considerando que o CEO deve ofertar varias especialidades como no mínimo endodontia, periodontia, atendimento para pessoas com necessidades especiais em diagnóstico bucal, com ênfase a câncer de boca.

Considerando que é prioridade da gestão garantir o acesso da população as ações de prevenção e recuperação da saúde bucal.

Considerando a previsão de criação das equipes de saúde bucal na estratégia de saúde da família ainda em 2011, onde o ABS é pré-requisito para adesão do município ao Programa.